



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação

---

---

**PARECER**

---

---

PROJETO DE LEI N.º 1088/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR TARCÍSIO JARDIM QUE INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DE RUA ALCEBÍADES FRANCISCO DA SILVA.

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Ordinária Nº 1088/2022, de autoria do Vereador Tarcísio Jardim, apresentado em 02 de junho de 2022, o qual “inclui no anexo I da lei ordinária nº 13.679/2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às Artérias Públicas da cidade de João Pessoa, o nome da rua Alcebíades Francisco da Silva”.

Tramitação na forma regimental.

Esse é o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise da redação e a justificativa do projeto, concluindo que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e legalidade, regimentalidade e técnica legislativa sem qualquer ressalva, substitutivo ou emenda, tendo em vista que nossa Carta Maior prever a competência municipal em seu artigo 30, I, e também no artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação

**“Artigo 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

O presente projeto de lei ordinária trata-se de interesse local do município, em conformidade com o previsto no art. 30, I da CF, qual assegura ao Legislativo Municipal legislar de modo a melhor atender interesses locais.

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, entendo a importância desse tipo de iniciativa.

Quanto aos demais artigos do projeto de lei apresentado, impende destacar que não contém vícios que possam macular a sua constitucionalidade, estando os mesmos em acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versando sobre o interesse estritamente local.

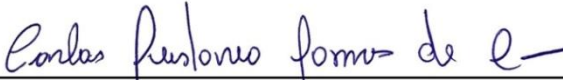
Desta forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 1088 de 2022, está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem-nos analisar.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pelo parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1088/2022.**

É o parecer!

João Pessoa, 25 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira  
Vereador - PROS



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1088/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 25 de julho de 2022.

**Odon Bezerra**  
Presidente

**Tanilson Soares**  
Vice-Presidente

**Carlos Gustavo Gomes**  
Membro

**Tarcísio Jardim**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro